



PROCESSO TC N.º 17094/20

Objeto: Pensão Vitalícia

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Interessado: Cecília Rita da Silva

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC – 00045/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no do Processo TC **17094/20** RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023



PROCESSO TC N.º 17094/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Sr.^a Cecília Rita da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Mariano da Silva, matrícula n.º 0039, aposentado(a).

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório sugerindo notificação da autoridade responsável para apresentar esclarecimento(s) acerca da(s) seguinte(s) inconformidade(s): verificou-se o não envio do procedimento de inativação do Sr. José Mariano da Silva ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, devendo o mesmo ser encaminhado, via sistema desta Corte de Contas, com vistas ao exame da legalidade do referido benefício securitário. Ademais, requer esta Auditoria o envio da publicação da Lei Complementar Municipal n.º 74/2021, diante da abordagem realizada no item “2.1” desta peça.

Notificada a gestora responsável apresentou defesa conforme consta do DOC TC 39336/22.

A Auditoria analisou a defesa e assim concluiu:

“À vista de todo o exposto, esta Auditoria sugere a baixa de resolução com vistas à adoção, pelo Gestor do RPPS, das providências cabíveis para fins de encaminhamento do procedimento de inativação do Sr. José Mariano da Silva, via sistema deste Tribunal de Contas”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, opinando pela BAIXA DE RESOLUÇÃO com ASSINAÇÃO DE PRAZO para que a gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.^a Veneranda Gonçalves Neta, tome as devidas providências para fins de encaminhamento do procedimento de inativação do Sr. José Mariano da Silva, via sistema deste Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em caso de omissão ou injustificado descumprimento.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinatura de prazo para que a gestora do IMP de Alagoa Nova apresente documentos/esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria.



PROCESSO TC N.º 17094/20

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.^a Veneranda Gonçalves Neta, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023

Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2023 às 08:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2023 às 16:54



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 1 de Março de 2023 às 18:31



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Março de 2023 às 09:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO